SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1005829-08.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: MARIA DE LOURDES MICELI E SILVA e

MARIA TERESA MICELI KERBAUY

Requerida: MARIA EUGENIA LOURDES ZOCCO MICELI (falecida)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

MARIA DE LOURDES MICELI E SILVA e MARIA TERESA

MICELI KERBAUY pleiteiam a expedição de alvará para o saque de resíduo de benefício previdenciário em nome de MARIA EUGENIA LOURDES ZOCCO MICELI, a qual faleceu em 17.06.2014. O crédito a ser levantado será partilhado em partes iguais entre as requerentes. Documentos às fls. 4/5.

É o relatório. Fundamento e decido.

As requerentes são filhas da falecida Maria Eugênia Lourdes Zocco Miceli. Maria Teresa regularizou sua capacidade postulatória às fls. 12/14.

Maria Eugênia faleceu em 17.06.2014, conforme certidão de fls. 5 e deixou para a partilha o crédito dos benefícios previdenciários números: 21/132.410.864-6 e 41/079.611.075-1, no valor de R\$ 4.333,13.

Esse crédito refere-se ao período de 01.06.2014 a 17.06.2014, conforme fl. 4. Inexiste óbice ao deferimento do pedido, haja vista a regra do inciso I, do art. 1.829, do Código Civil.

O sistema do INSS exige que o alvará seja expedido autorizando apenas uma pessoa a receber o crédito. Com efeito, atendendo o quanto requerido pelas interessadas, o alvará será expedido em nome da requerente de fl. 1, a qual terá a incumbência de entregar à sua irmã os 50%

do valor recebido.

DEFIRO o pedido inicial para autorizar o Espólio de Maria Eugênia Lourdes Zocco Miceli, a ser representado por Maria de Lourdes Miceli e Silva, RG 5.056.711 – SSP-SP, CPF 005.778.498-16, para receber do INSS o valor de R\$ 4.333,13 e respectivos rendimentos, dos NBs 21/132.410.864-6 e 41/079.611.075-1, do período de 01.06.2014 a 17.06.2014, inclusive 13° salário proporcional, podendo a autorizada receber e dar quitação, assinar papéis e documentos hábeis à consecução desse fim. Depois do recebimento, Maria de Lourdes Miceli e Silva deverá entregar para a sua irmã Maria Teresa Miceli Kerbauy, 50% do valor recebido, não havendo necessidade de prestar contas a este juízo. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos.** Compete à advogada das requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, ao arquivo com as anotações necessárias.

São Carlos, 22 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA